

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002206/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/12/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054902/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.001962/2009-17
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2009

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS DE JOINVILLE, CNPJ n. 83.545.061/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSNI PEDRO FERREIRA, CPF n. 248.323.249-34;

E

SIND DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE JOINVILLE, CNPJ n. 83.538.025/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOEL CORREA, CPF n. 312.101.479-04;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores e condutores de veículos, ajudantes e carregadores, empregados em escritórios, oficinas e manutenção nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de cargas, no plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres**, com abrangência territorial em Joinville/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA**

As formas de pagamento da remuneração mínima convencionadas para os motoristas, poderão ser estabelecidas por hora, dia, semana, quinzena, mês, empreitada, mista ou outra acordada entre as partes contratantes, na sua composição serão considerados os prêmios, comissões, gratificações e excluídas as horas extras, adicionais noturnos, de insalubridade e/ou periculosidade, ajudas de custo para alimentação e hospedagem. A remuneração será feita na forma da legislação vigente, observando-se os pisos da remuneração mínima mensal, de acordo com escala abaixo:

a) Empresas de Transportes de Cargas

Motorista Rodoviário de Cargas – Veículo com 7 (sete) ou mais eixos	869,00
Motorista Rodoviário de Cargas - Veículo com 4 (quatro) a 6 (seis) eixos	783,00
Motorista Rodoviário de Cargas - Veículo com 2 ou 3 eixos	676,00
Motorista de Coleta e/ou Entregas	618,00
Auxiliar de Escritório	512,00
Conferente/Arrumador de Cargas	629,00
Ajudante de Cargas/Descarga/Servente/Guarda	512,00
Chefe Seção/Chefe Depósito	841,00
Vendedor de Fretes	832,00
Auxiliar de Mecânico	618,00

§ PRIMEIRO - Os semi reboques (carretas) especiais para transporte de refrigeradores ou de outros produtos volumosos, independentemente de seu n.º de eixos serão enquadrados na categoria de veículos com 4 (quatro) a 6 (seis) eixos, sendo assegurada aos motoristas destes veículos a remuneração mínima 783,00 (setecentos e oitenta e três reais).

§ SEGUNDO - Serão considerados para fins de coleta e/ou entrega, os serviços executados num raio de 50 Km (cinquenta quilômetros).

b) Motoristas de Empresas de Malotes

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 926,00 (novecentos e vinte e seis reais), a partir de 01.10.09, para a categoria profissional dos motoristas de veículos transportadores de malotes.

§ TERCEIRO – Fica assegurado aos motoristas das empresas de malotes o pagamento de 30 (trinta) horas extras mensais, com acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento), ainda que não as realizem.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

De acordo com o princípio da livre negociação, fica estabelecido entre os Sindicatos convenentes, que as Empresas Transportadoras de Cargas e Malotes, Matriz ou Filiais, representadas pelo Sindicato da Categoria Econômica, concederão a todos os seu empregados, independentemente da função exercida ou salários percebidos, abrangidos pela presente convenção coletiva, a seguinte correção salarial:

5,20% (cinco ponto dois pontos percentuais), com vigência a partir de 1º de outubro de 2009, aplicados sobre os salários vigentes em 30 de setembro de 2009.

§ PRIMEIRO – Os sindicatos convenentes acordam que, através dos termos pactuados na presente convenção, todo e qualquer resíduo referente a períodos anteriores e legislações anteriormente vigentes, ficam integralmente quitados.

§ SEGUNDO – Todo e qualquer reajuste concedido no período da convenção anterior, seja a que título for, fica automaticamente incorporado ao salário do empregado, cujos valores não poderão ser compensados em convenções futuras.

§ TERCEIRO - Serão objeto de compensação todas as antecipações salariais, espontâneas ou negociadas, concedidas na vigência da convenção anterior.

§ QUARTO - É vedada a compensação de aumentos salariais concedidos no período a título de mérito, promoção ou transferência.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O prêmio por tempo de serviço, que contemplará todo empregado que já tenha completado cinco (05) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, tem como base de cálculo o salário contratual do empregado, tem o seu percentual fixado em 5% (cinco por cento) e será aplicado até o valor limite de R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ PRIMEIRO - O Prêmio Tempo de Serviço não tem natureza salarial para fins de equiparação, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado completar o quinquênio.

§ SEGUNDO - O valor do Prêmio Tempo de Serviço, constará de forma destacada no envelope de pagamento não podendo ser englobado com outras verbas de natureza salarial.

§ TERCEIRO - O percentual fixado no Caput desta Cláusula permanecerá inalterado durante a vigência desta Convenção, enquanto o valor limite será corrigido nas mesmas datas e percentuais em que forem corrigidos os salários.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA SEXTA - REEMBOLSO DE DESPESAS

A partir de 01/11/2009, as empresas reembolsarão, aos empregados que permanecerem em viagem fora de seu domicílio, as despesas de alimentação, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, nas condições e valores abaixo estipulados:

	SP/PR/SC/RS	DEMAIS ESTADOS
Café	5,65	6,00
Almoço	9,90	12,00
Jantar	9,25	12,00
TOTAL	24,80	30,00

§ ÚNICO - Os valores especificados no caput desta cláusula, não serão considerados para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários ou de remuneração.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÃO DE VALORES

Todo pagamento devido ao empregado, inclusive as verbas rescisórias, deverá ser efetuado no domicílio laboral do mesmo e em seu horário de trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia do emprego, por 18 (dezoito) meses, ao empregado que contar mais de 05 (cinco) anos de atividade na mesma empresa, ao qual efetivamente falte este prazo (18 meses) para adquirir o direito à aposentadoria plena ou proporcional, por idade ou tempo de serviço, ressalvados os casos de demissão por justa causa, conforme precedente nº 137 do T.S.T.

§ ÚNICO - O empregado somente terá direito a estabilidade prevista no “caput” caso comunique a empresa, por escrito, comprovando o seu direito, até o término de seu aviso prévio, cumprido ou indenizado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO/HORÁRIOS ESPECIAIS

As Empresas poderão firmar acordos com seus empregados, de modo geral ou com setores específicos, relativamente a:

- a) prorrogação de jornada de trabalho para fins de compensação de outros dias da semana, observada a jornada semanal de quarenta e quatro (44:00) horas;
- b) execução de serviços em horários extraordinários, inclusive em horário noturno, observada a legislação.
- c) mediante homologação do sindicato profissional, as empresas poderão firmar acordos com seus empregados com vistas a adoção do regime de compensação através do banco de horas, observada a legislação em vigor.

§ PRIMEIRO – Não serão considerados como trabalho efetivo para qualquer efeito, os períodos de repouso, alimentação e descanso de motoristas e ajudantes, ainda que gozados nas dependências da empresa.

§ SEGUNDO – Visando investimentos pelas empresas na qualificação profissional de seus funcionários, fica estabelecido que não serão considerados como tempo efetivo de trabalho, tampouco como tempo a disposição da empresa, os horários em que os empregados estiverem participando de cursos, nem o tempo dispendido em viagens e locomoção para cursos que se localizarem tanto fora, quanto no domicílio do empregado.

§ TERCEIRO – Quando os cursos se realizarem fora do domicílio do empregado, será responsabilidade da empresa reembolsar as despesas decorrentes de passagens, alimentação e hospedagem do funcionário, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA - SANITÁRIOS/VESTUÁRIOS/ARMÁRIOS

As Empresas, providenciarão a instalação de sanitários para seus colaboradores e também colocarão à disposição de seus empregados vestiários equipados com armários individuais para guarda de seus bens.

Os sanitários, deverão estar em perfeitas condições de higiene e uso e serão instalados separadamente sanitários masculinos e femininos.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

As Empresas que não mantêm assistência médica/odontológica, própria ou em convênio, encaminharão os empregados a serem admitidos ao Sindicato Profissional ou a entidade oficial, para estes obterem os exames ou atestados médicos/odontológicos exigidos pelas empresas e nestes casos as despesas correrão por conta do empregador.

§ PRIMEIRO - As Empresas que não mantêm assistência médica/odontológica própria ou em convênio, se comprometem a pagar ao Sindicato Profissional a importância de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), por consulta realizada por seus empregados encaminhados com requisição pela Empresa.

§ SEGUNDO - O pagamento das consultas previsto no Caput desta cláusula, atinge unicamente aos empregados, não se estendendo aos seus dependentes.

§ TERCEIRO - O Sindicato Profissional fornecerá às Empresas o impresso próprio para as requisições das consultas, de que trata o Caput desta cláusula.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIRIGENTE SINDICAL

O Dirigente Sindical poderá ter acesso às dependências da Empresa, desde que previamente sejam negociadas as condições e motivos da visita.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL

Tendo em vista o disposto no Inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, de acordo com os artigos 513, letra 'e', e 545 da CLT, as Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os filiados, pertencentes a Categoria Profissional, o correspondente a 10% (dez por cento) sobre o salário, em três parcelas, sendo a primeira de 3% (três pontos percentuais) e as duas seguintes, de 3,5% (três vírgula cinco pontos percentuais), cada uma, incidentes sobre os salários de Novembro/2009, Fevereiro/2010 e Maio/2010, limitado o valor ao teto de R\$ 100,00 (cem reais).

O desconto se aplica, inclusive, aos admitidos durante a vigência desta C.C.T., sobre o valor do próprio mês de admissão, em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas de Joinville. Estas importâncias serão pagas diretamente ao Sindicato Profissional, que providenciará a cobrança a partir de 10 de Dezembro de 2009, 10 de Março de 2010 e 10 de Junho de 2010, respectivamente, nas sedes das Empresas, mediante guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Profissional.

§ ÚNICO - A falta de pagamento, nas datas assinaladas, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária na forma da lei, sujeitando-se o devedor ao pagamento das despesas decorrentes de cobrança judicial, caso esta venha a ser intentada pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas, representadas pela entidade sindical patronal, sindicalizadas ou não, beneficiárias desta convenção, estabelecidas na base territorial da entidade, com matriz ou filial, recolherão ao Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Joinville – SETRACAJO - Contribuição Assistencial Patronal, a título de contrapartida pecuniária pelos serviços prestados no presente processo negocial, bem como para a manutenção das atividades assistenciais e serviços, que disponibiliza para a categoria, conforme deliberação unânime da Assembléia Geral Extraordinária da categoria, realizada em 04 de Setembro de 2008, conforme lhe faculta o inciso IV, do artigo 8º, do capítulo II da Constituição Federal, de acordo com os valores e vencimentos abaixo especificados:

- a) empresas proprietárias de 01 a 05 veículos R\$ 275,00 (duzentos e sessenta reais);
- b) empresas proprietárias de 06 a 10 veículos R\$ 550,00 (quinhentos e vinte reais);
- c) empresas proprietárias de mais de 11 veículos R\$ 825,00 (setecentos e oitenta reais)

§ PRIMEIRO – A primeira parcela e a parcela única (para proprietários de 01 a 05 veículos) terão vencimento em 30.12.09, a segunda parcela vencerá em 26.02.10 e a terceira parcela vencerá em 30.04.10.

§ SEGUNDO – Para cálculo do valor a ser recolhido foi considerado o número de veículos constantes em nome da empresa no Registro Nacional do Transportador Rodoviário de Carga – RNTRC da ANTT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL

Para constituição de fundo social e para benefício da Categoria Profissional, as Empresas representadas pelo Sindicato da Categoria Econômica, contribuirão em favor do Sindicato da Categoria Profissional, com o percentual de 5% (cinco por cento), divididos em três parcelas, sendo duas de 1,5% (um e meio por cento) a serem aplicados sobre o valor das folhas de pagamento, sem encargos sociais, correspondentes aos meses de Dezembro/2009, Abril/2010, e uma de 2% (dois por cento) a ser aplicada sobre o valor da folha de pagamento, sem encargos sociais, correspondente ao mês de Junho/2010.

§ PRIMEIRO - Os valores resultantes da aplicação do percentual estabelecido no Caput desta Cláusula, serão cobrados diretamente pelo Sindicato Profissional junto as Empresas, a partir de 11 de Janeiro/2010, 10 de Maio/2010 e 12 de Julho/2010, respectivamente, através de documento próprio.

§ SEGUNDO - As importâncias não pagas no vencimento, serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária na forma da lei.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA

O descumprimento proposital, deliberado e ostensivo das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, sujeitará a Empresa infratora, à multa mensal de 01 (um) salário mínimo por infração, aplicável enquanto perdurar a infração. O valor arrecadado das multas aplicadas será revertido, em 50% (cinquenta por cento) aos empregados da empresa infratora, e 50% (cinquenta por cento) para a entidade sindical.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE

Nos casos em que as Empresas forneçam ou subsidiem condução para o trabalho, o valor subsidiado e/ou o tempo gasto nos períodos de trajeto não serão computados para fins salariais, ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALOJAMENTO

À Empresa compete pagar, ou colocar a disposição em instalações próprias, alojamento condizente aos empregados que permanecerem em viagem fora de seu domicílio, ficando excluídas desta obrigatoriedade as empresas que dotarem seus veículos de sofá-cama, ficando por conta dos empregados os demais pertences e a conservação de tais equipamentos ou instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

À Empresa compete fornecer gratuitamente a Assistência Jurídica necessária ao motorista que for indiciado em Inquérito Policial ou responder Ação na Justiça Criminal, decorrente de ato praticado no desempenho de suas funções profissionais, excetuando-se aqueles cometidos sob efeito de álcool ou substâncias químicas e/ou decorrentes de outras infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

§ ÚNICO – Em caso de acidente, os motoristas se obrigam a arrolar as testemunhas presentes ao fato, colhendo nomes e endereços, informando-os as autoridades responsáveis pela elaboração do laudo técnico e a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE FARMÁCIA

As Empresas concederão adiantamento aos empregados que, mediante apresentação de receita médica, comprovadamente necessitem de medicamentos para uso próprio ou de seus dependentes.

§ ÚNICO - Ficam isentas da concessão do adiantamento salarial constante do caput desta cláusula as Empresas que possuem Farmácias próprias ou conveniadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão, gratuitamente, para todos os seus empregados, apólice de seguro de vida em grupo, ficando estabelecido que o valor segurado será equivalente a 10 (dez) vezes o valor do salário base do empregado, para o caso de

morte ou invalidez permanente decorrentes de acidente.

§ PRIMEIRO - Fica estabelecido que em caso de morte natural o valor segurado estipulado no caput desta cláusula, corresponderá a 5 vezes o valor do salário base do empregado.

§ SEGUNDO - As empresas que descumprirem o estabelecido no caput e no § 1º desta cláusula, indenizarão diretamente ao empregado ou seus dependentes em caso de invalidez / morte por acidente ou natural.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

As Empresas, que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, serão obrigadas a fornecê-los, sem qualquer ônus, em número de 02 (dois) jogos, por ano, sendo o empregado responsável pela sua guarda e conservação.

§ ÚNICO - No caso de Rescisão de Contrato de Trabalho, obriga-se o empregado a devolver o uniforme recebido, sob pena de, não o fazendo, ressarcir a empresa pelo valor da aquisição, devidamente atualizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO EM DIAS DE CHUVA

Às Empresas que exigirem que seus empregados laborem sob a chuva, compete fornecer capas que protejam os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS

O Motorista terá as seguintes responsabilidades:

§ PRIMEIRO - O descumprimento proposital, desatencioso ou negligente das normas de segurança de tráfego pelo motorista, o responsabilizarão civil, penal, financeira e administrativamente, permitindo inclusive a rescisão do contrato de trabalho, com amparo no artigo 482 alínea h da CLT.

§ SEGUNDO - Cabe ao motorista a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito, por ele cometida, bem como dos prejuízos decorrentes de acidentes, extravio ou danos causados em mercadorias, ferramentas ou acessórios quando for comprovada culpa ou dolo.

§ TERCEIRO - O Motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar diariamente a inspeção dos componentes que impliquem na segurança, tais como: calibragem dos pneus, funcionamento dos freios, luzes, sinaleiras de direção, limpadores de pábrisa, nível de água no sistema de refrigeração, nível de combustível, cabendo comunicar à direção da Empresa ou a quem por ela for indicado, pelos meios mais rápidos, os imprevistos ocorridos, bem como tomar as providências imediatas que o caso exigir.

§ QUARTO - O motorista zelará pela limpeza e a manutenção do veículo que lhe for confiado, e executará os reparos de emergência, de acordo com a sua capacidade.

§ QUINTO - O motorista é responsável pelo cumprimento do horário de viagem, bem como pela execução dos relatórios ou registros de viagem com dados reais e fidedignos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais das Categorias Econômica e Laboral, os sindicatos convenentes, ficam autorizados a constituir e implantar a Comissão de Conciliação Prévia, criada pela Lei nº 9.958 de 12/01/2000, e destinada a mediar e conciliar conflitos nas relações trabalhistas, nos limites estabelecidos pela legislação.

Esta Convenção foi impressa em 02 (duas) vias de um único lado, todas rubricadas e a última folha assinada pelas partes e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA 01

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada para vigorar no período 2009/2010, regula as relações de trabalho entre os empregados motoristas e condutores de veículos em geral, conferentes, ajudantes, arrumadores e movimentadores de cargas em geral, vigias, lavadores, mecânicos e auxiliares, pessoal administrativo e de limpeza nas empresas de transportes de cargas e assemelhadas, estabelecidas nos municípios que compõe a base dos sindicatos convenientes, signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho dos Municípios de Joinville, Araquari, Barra Velha, Garuva, Itapoá, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú, independentemente das funções exercidas pelos respectivos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA 01

As cláusulas sociais da presente Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência de 24 (vinte quatro) meses, iniciando-se em 01.10.09 e encerrando-se em 30.09.11

OSNI PEDRO FERREIRA

Presidente

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE CARGAS DE JOINVILLE**

JOEL CORREA

Presidente

SIND DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE JOINVILLE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .